

RESOLUÇÃO N.º 20-2009/RIFB

Aprova Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 26, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, em anexo e que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 02 de setembro de 2009.

GARABED KENCHIAN
Reitor

ANEXO
**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE –
CPPD**

RESOLUÇÃO N.º 20-2009/RIFB, de 02 de setembro de 2009.

Título I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Brasília – CPPD/IFB, criada por decisão do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB é órgão encarregado de assessorar o Reitor, para acompanhar a execução da política de pessoal docente, com caráter consultivo.

Título II
DA ESTRUTURA

Art. 2º A CPPD/IFB será integrada por um membro titular, e respectivo suplente, representante de cada *campus* escolhido por seus pares.

§1º A escolha dos representantes e respectivos suplentes será feita pelos seus pares entre os docentes de cada *campus*, por convocação do Conselho Superior, obedecidas as disposições pertinentes ao assunto.

§2º O *campus* que, por ocasião da escolha, encontrar-se sem docentes elegíveis, cederá suas vagas, na composição da Comissão para o *campus* que possuir maior número de docentes, limitado ao número máximo de 3 (três) representantes para um dado *campus*.

§3º São elegíveis todos os docentes do quadro permanente do IFB.

§4º Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§5º O representante perderá seu mandato quando a sua substituição for requerida por 50% mais um dos componentes de seu *campus*.

§6º Os membros da CPPD/IFB e seus respectivos suplentes tomarão posse perante o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília na qualidade de Presidente do Conselho Superior.

Art. 3º A Direção CPPD/IFB terá a seguinte formação:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-presidente; e
- c) um Secretário.

Art. 4º O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário serão escolhidos pelos membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Título III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à CPPD/IFB:

- I. assessorar o Reitor na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;
- II. apreciar, para a decisão final do Reitor, os assuntos pertinentes:
 - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) à avaliação do desempenho para progressão funcional por titulação;
 - c) aos processos de progressão funcional por titulação;
 - d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado; e
 - e) aos demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.
- III. desenvolver, a pedido do Reitor, juntamente com a Pró - Reitoria de Desenvolvimento Institucional, estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- IV. colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente;
- V. elaborar proposta de alteração do seu Regimento Interno por aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços), dos seus membros, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo Conselho Superior; e
- VI. propor os critérios específicos da eleição, que ocorrerá até no máximo quinze dias antes do término dos mandatos vigentes, a serem aprovados pelo Conselho Superior.

Título IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD

Capítulo I DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Compete ao Presidente da CPPD/IFB:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Comissão, assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas da mesma;
- II. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. representar a Comissão;
- IV. presidir as sessões e coordenar as demais atividades da Comissão;

- V. elaborar a pauta das sessões, enviando-as aos demais membros;
- VI. exercer o direito ao voto de desempate;
- VII. apresentar à comunidade relatório anual das atividades da Comissão;
- VIII. solicitar parecer técnico, em áreas específicas, às unidades setoriais do IFB, respeitadas as normas internas;
- IX. atribuir funções aos membros da Comissão;
- X. abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;
- XI. convocar os suplentes, em caso de faltas ou impedimentos, dos membros titulares; e
- XII. assinar os atos normativos e deliberativos da Comissão e dar-lhes publicidade.

Capítulo II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º Compete ao vice-presidente:

- I. assinar as atas das reuniões da comissão, juntamente com o presidente e demais membros;
- II. substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III. executar outras atividades inerentes à função ou que venha a ser atribuída pelo presidente; e
- IV. discutir e votar as matérias pertinentes às pautas das reuniões.

Capítulo III DO SECRETÁRIO

Art. 8º Compete ao secretário:

- I. dirigir os serviços da secretaria;
- II. secretariar as reuniões da Comissão;
- III. auxiliar o presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados;
- IV. preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão e despachá-los com o presidente;
- V. elaborar as atas das reuniões, proceder às leituras das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros;
- VI. executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente; e

VII. propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da comissão.

Capítulo IV **DOS MEMBROS**

Art. 9º Compete a todos os membros da Comissão:

- I. propor, votar e discutir qualquer assunto de competência da Comissão;
- II. assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas; e
- IV. executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente.

Título V **DAS REUNIÕES DA CPPD**

Art. 10 A CPPD/IFB se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, quando devidamente convocada pelo Presidente ou a requerimento da metade mais um (01) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido o calendário.

§2º As reuniões da CPPD/IFB ocorrerão em regime fechado, podendo permitir a presença de servidores quando convidados pela CPPD/IFB, devendo estes se ausentarem no momento de decisão ou de votação.

Art. 11 As matérias submetidas à CPPD/IFB serão apreciadas com a presença de metade mais um (01) de seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§2º O Presidente da CPPD/IFB terá exclusivamente o voto de desempate.

Art. 12 O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da Instituição.

Art. 13 Para efeito de *quórum*, será registrada a presença dos membros que se absterem de votar ou estiverem impedidos.

Art. 14 Aberta a sessão à hora designada e não havendo *quórum* para deliberação, serão aguardados 30 (trinta) minutos, persistindo a falta de *quórum* será encerrada a sessão.

Art. 15 Na reunião será adotada a seguinte ordem:

- I. verificação do *quórum*;

- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. cumprimento da pauta; e
- IV. outros assuntos.

Art. 16 A ata deverá constar, obrigatoriamente:

- I. natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, bem como pessoas especialmente convidadas;
- II. menção de expediente da reunião e resumo das comunicações; e
- III. resumo das discussões havidas a propósito dos assuntos tratados e o resultado da votação.

§1º A ata poderá ser distribuída por e-mail, pelo menos 24h antes das reuniões, para conhecimento e apreciação das mesmas.

§2º Serão considerados, permanentemente como convidados, os suplentes, sem, contudo, terem direito a voto, exceto quando em substituição do titular.

Título VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 A escolha dos representantes e respectivos suplentes será realizada entre os docentes pertencentes a cada *campus*, por convocação do Conselho Superior, obedecidas as disposições das normas do referido Conselho.

Art. 18 Perderá o mandato o membro que:

- a) faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;
- b) for aposentado;
- c) não pertencer mais ao corpo docente da Instituição; e
- d) tirar licença sem remuneração.

Art. 19 A justificativa da falta do membro às reuniões deverá ser apresentada à comissão até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.

Art. 20 Em caso de vacância assumirá o suplente e, na falta deste, será escolhido novo representante do *campus* correspondente para a complementação do mandato.

Art. 21 Aos membros da CPPD/IFB serão asseguradas no mínimo 10% da sua carga horária semanal dedicada às atividades da comissão.

Art. 22 São incompatíveis as atividades de representante da CPPD/IFB com Cargo de Direção e/ou de membro do Conselho Superior.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD/IFB e apresentadas ao Conselho Superior, para aprovação.